

**CREDENCIAMENTO - N° CR2508.01SESA/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° TXE8N0W3DOCE6W**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABOEIRO/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

| DADOS DO PROCESSO            |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>OBJETO</b>                | CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABOEIRO/CE. |
| <b>PORTAL UTILIZADO</b>      | SILGOV                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>ENDEREÇO PORTAL</b>       | <a href="https://app.silgov.com.br/portal/prefeitura-saboeiro/processes/txe8n0w3doce6w/enrollment">https://app.silgov.com.br/portal/prefeitura-saboeiro/processes/txe8n0w3doce6w/enrollment</a>                                                                                        |
| <b>DATA</b>                  | A PARTIR DE 01/09/2026                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>E-MAIL</b>                | licitacaosaboeiro6@gmail.com                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b> | FRANCISCO YKARO GONÇALVES DIAS                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>AUTORIDADE COMPETENTE</b> | ROMERITO ALCANTARA SANTOS DE ARAUJO                                                                                                                                                                                                                                                    |

## 1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

**1.1** O presente chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABOEIRO/CE**, dividido em dois lotes funcionais, conforme quantidades estimadas, valores unitários fixos, especificações e condições do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

**1.1.1** Em caso de divergência entre as informações cadastradas na plataforma eletrônica e este Edital ou seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital e, quanto às especificações técnicas e à execução, as do Termo de Referência.

**1.2** A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

**SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para cadastro, julgamento e formalização do credenciamento.

**SUBPARTE B – ANEXOS**

ANEXO I – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO II – Minuta Termo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declarações; e

ANEXO IV – Termo de Referência.

## **2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA**

**2.1** O credenciamento observará, de forma contínua durante a vigência do Edital, as seguintes fases:

**2.1.1** Divulgação e manutenção do Edital;

**2.1.2** Registro dos requerimentos de participação;

**2.1.3** Recebimento dos documentos de habilitação pela plataforma;

**2.1.4** Análise e decisão sobre os requerimentos e a habilitação;

**2.1.5** Fase recursal; e

**2.1.6** Divulgação e atualização da lista de credenciados.

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar pessoas jurídicas estabelecidas no País que desempenhem atividade pertinente e compatível com o lote pretendido, satisfaçam as condições deste Edital e de seus anexos e apresentem requerimento pela plataforma SILGOV, no endereço indicado no quadro de dados do processo.

**3.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.2** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do interessado, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido por terceiros.

**3.1.3** O cadastro junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do interessado ou de seu representante legal pelos atos praticados na plataforma e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao procedimento.

**3.1.4** Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

**3.2** Ficam impedidos de participar:

**3.2.1** Aquele que não atender às condições deste Edital;

**3.2.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.4** Aquele que esteja em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre sua aptidão econômica para executar o objeto;

**3.2.5** Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

**3.2.6** Pessoa física ou jurídica que, ao tempo do procedimento, esteja impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção aplicável;

**3.2.7** O impedimento será aplicado também ao interessado que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com o intuito de burlar a sanção, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica;

**3.2.8** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.9** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.10** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.11** Agente público do órgão ou entidade credenciante;

**3.2.12** A vedação do item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**3.2.13** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**3.2.14** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.14.1** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**3.3** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.4** A apresentação do requerimento implica declaração de inexistência de fato impeditivo à participação, sem afastar a responsabilidade do interessado pela veracidade das informações e a obrigação de comunicar fatos supervenientes.

#### **4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR.**

**4.1** O proponente interessado na participação no procedimento fica OBRIGADO a:

- a) Responsabilizar-se pelo requerimento, pelas declarações, pelos documentos e pelas informações cadastradas na plataforma;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de inscrição e habilitação, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;
- c) Acompanhar os trabalhos de processamento do credenciamento durante todo o trâmite;
- d) Cumprir integralmente as solicitações realizadas;
- e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- f) Não cometer fraude fiscal;
- g) Manter atualizadas todas as informações da empresa, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;

**4.2** Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**4.3** Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3 deste Edital.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS**

**5.1** O cadastro e o requerimento apresentados na plataforma implicam responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e aceitação integral das condições do procedimento.

**5.2** O deferimento do credenciamento dependerá da verificação das condições de participação e habilitação e não assegura contratação, exclusividade ou quantitativo mínimo.

## **6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.**

**6.1** Cada interessado deverá enviar, pela plataforma SILGOV, o requerimento de participação acompanhado dos documentos exigidos neste Edital e em seus anexos, com indicação do lote ou dos lotes pretendidos.

**6.2** Os documentos serão enviados em arquivo único no formato PDF, legível e apto à validação, sem prejuízo da apresentação de complemento quando admitido em diligência.

## **7. DA INSCRIÇÃO**

**7.1** O requerimento poderá ser apresentado pela plataforma SILGOV a partir de 01/09/2026 e durante toda a vigência de 12 (doze) meses deste Edital, que permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados.

**7.2** O requerimento ou documento ilegível, incompleto ou incompatível com este Edital será objeto de decisão fundamentada, assegurada a realização das diligências legalmente admitidas. O interessado não credenciado poderá apresentar novo requerimento, corrigido, enquanto vigente o Edital.

**7.3** O requerimento será considerado apresentado quando a documentação exigida for registrada na plataforma. O credenciamento somente será deferido após a análise das condições de participação e habilitação.

### **7.4. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:**

**7.4.1** O registro do requerimento implica, independentemente de declaração adicional:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
- c) compromisso de cumprir as especificações, os prazos e as condições do Termo de Referência, Anexo IV;
- d) ciência de que o pedido de descredenciamento não afasta o cumprimento dos contratos já assumidos nem as responsabilidades deles decorrentes;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de acompanhar as comunicações e prestar, no prazo assinalado, as informações e os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação.
- g) ciência de que a execução ocorrerá nos locais e nas condições definidos no Termo de Referência e em cada autorização, observadas as licenças sanitárias e a estrutura habilitada do credenciado.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os interessados serão habilitados mediante a apresentação dos documentos necessários e suficientes previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo IV, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o lote pretendido.

**8.2** Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

**8.3** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação.

**8.4** A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada nos autos, e realizar as diligências admitidas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5** Poderão ser realizadas consultas a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para comprovar a regularidade e a autenticidade dos documentos, com registro da diligência nos autos.

**8.6** Será inabilitado o interessado que não comprovar as exigências deste Edital e de seus anexos, após as diligências cabíveis, mediante decisão motivada e sujeita a recurso.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO**

**9.1** Serão credenciados, para cada lote requerido, todos os interessados que atenderem às condições padronizadas e aos requisitos de habilitação, sem disputa de preços, lances, classificação competitiva ou adjudicação exclusiva.

**9.2** A relação dos credenciados poderá ser organizada segundo a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, exclusivamente para fins de registro e controle administrativo, **não conferindo essa ordem qualquer preferência na distribuição das demandas**, que observará os critérios estabelecidos no item 10.6 deste Edital.

**9.3** As contratações e autorizações ocorrerão conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e observarão o rodízio objetivo previsto no item 10.6, sem garantia de contratação ou de quantitativo mínimo individual.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **10.1 ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E HABILITAÇÃO**

**10.1.1** A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação analisará cada requerimento e sua documentação e decidirá, motivadamente, pelo credenciamento ou pela inabilitação do interessado para cada lote solicitado.

**10.1.2** A análise será concluída em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período quando o volume ou a complexidade das verificações assim exigir.

**10.1.3** A Administração poderá realizar diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados, apurar fatos existentes à época do requerimento, atualizar documento cuja validade expire após o envio ou sanar falha que não altere a substância ou a validade jurídica do documento.

**10.1.4** A decisão será comunicada pela plataforma e publicada nos meios oficiais aplicáveis, com indicação do prazo recursal. O interessado inabilitado poderá, depois de encerrada a fase recursal, apresentar novo requerimento corrigido enquanto vigente o Edital.

**10.1.5** A lista de credenciados será publicada e permanecerá disponível e atualizada no PNCP, organizada por lote. A ordem cronológica de deferimento servirá apenas ao controle administrativo e não conferirá preferência na distribuição.

## **10.2 VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**10.2.1** A Administração consultará, conforme aplicável, o CNPJ, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e os demais cadastros oficiais pertinentes, além de verificar as vedações do item 3.

**10.2.2** O impedimento à participação ou a inabilitação será declarado por decisão fundamentada, sem uso de classificação ou desclassificação competitiva.

## **10.3 FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

**10.3.1** Deferido o requerimento e encerrada a fase recursal correspondente, poderá ser assinado o Termo de Credenciamento, conforme Anexo II.

**10.3.2** O credenciamento permanecerá válido durante a vigência deste Edital, desde que mantidas as condições de habilitação, e não obriga a Administração a contratar.

**10.3.3** Quando houver necessidade, disponibilidade orçamentária e demanda regulada, o credenciado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, conforme Anexo I, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita.

**10.3.4** Antes da contratação, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento de licitar e contratar. A contratação poderá ocorrer em datas distintas para cada credenciado e por lote.

**10.3.5** A vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, se mantidas a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e as demais condições legais.

## **10.4 DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA**

**10.4.1** A demanda será distribuída separadamente por lote, mediante rodízio entre os credenciados aptos e disponíveis.

**10.4.2** A ordem inicial do rodízio observará a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos. Cada nova demanda será destinada ao credenciado seguinte, retornando-se ao primeiro após a convocação do último.

**10.4.3** A recusa, o silêncio no prazo da convocação ou a indisponibilidade temporária fará a demanda passar ao credenciado seguinte, sem perda definitiva da posição no rodízio, salvo aplicação de sanção ou descredenciamento.

**10.4.4** O credenciado que ingressar após o início da execução será incluído ao final da ordem vigente do respectivo lote.

**10.5.5** Poderá haver alteração excepcional da ordem para assegurar a continuidade do atendimento pelo mesmo prestador ou atender necessidade clínica ou de acessibilidade devidamente comprovada, mediante justificativa registrada nos autos.

**10.6.6** A Administração manterá controle das convocações, distribuições, recusas e saldos por credenciado, preservados os dados pessoais e de saúde dos pacientes.

**10.7.5** A autorização individual identificará, no mínimo, o usuário por meio seguro, os itens autorizados, o credenciado, o local, o prazo e as condições específicas. Não serão remunerados itens executados sem autorização, ressalvada situação assistencial excepcional devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

**10.7.6** O credenciamento não assegura contratação, exclusividade, consumo integral das estimativas ou quantitativo mínimo por credenciado.

## **10.5 DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, DESCRENCIAMENTO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**10.5.1** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo do cumprimento dos contratos e autorizações já assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

**10.5.2** A Administração poderá promover o descredenciamento por perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado de obrigação contratual ou superveniência de sanção impeditiva, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

**10.5.3** O Edital poderá ser anulado por vício de legalidade ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade devidamente motivado. A revogação não prejudicará os contratos já celebrados, e a anulação observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.4.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.5** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade de sua proposta de adesão (12 meses), para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

**10.5.6.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de 02 (dois) dias**.

**10.5.7.** O prazo de que trata o subitem 10.5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**10.5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

## **10.6. FORMA DE ESCOLHA PARA EXECUÇÃO**

**10.6.1.** Sempre que surgir necessidade de contratação, a Administração divulgará **Aviso de Demanda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, podendo divulgá-lo adicionalmente no sítio eletrônico oficial do Município, contendo a descrição do objeto, quantitativo, local de execução, prazo e demais condições necessárias à prestação.

**10.6.2.** Poderão manifestar interesse no atendimento da demanda todos os fornecedores regularmente credenciados para o respectivo objeto, mediante resposta ao Aviso de Demanda, na forma e no prazo nele estabelecidos.

**10.6.3.** A contratação observará a **ordem cronológica de recebimento das manifestações de interesse**, tendo preferência o credenciado cuja manifestação válida tenha sido registrada primeiro, desde que possua capacidade para atender integralmente à demanda e mantenha as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**10.6.4.** Caso duas ou mais manifestações sejam registradas **simultaneamente, sem possibilidade técnica de identificação da precedência**, a demanda será **dividida de forma equitativa entre os credenciados que tenham respondido simultaneamente**, desde que o objeto admita parcelamento sem prejuízo técnico, econômico ou operacional.

**10.6.5.** Quando a divisão equitativa não resultar em quantitativos inteiros ou não for tecnicamente possível, o saldo indivisível será distribuído mediante **[critério objetivo a definir: sorteio público/rodízio]**, com registro nos autos.

**10.6.6.** Não havendo manifestação de interesse, ou caso o primeiro credenciado não possa atender integralmente à demanda, a Administração poderá convocar os demais interessados, observada a ordem cronológica das respectivas manifestações.

## **10.7. ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

**10.7.1.** Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

**10.7.2.** O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

## **10.8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.8.1.** Os Serviços serão efetuados pelos CREDENCIADOS em local a ser designado pela Secretaria Municipal, podendo ser realizados em todo o âmbito do município, de acordo com a conveniência da administração e mediante notificação prévia, ou ainda, em local disponibilizado pela contratada, quando aplicável.

**10.8.2.** Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convocados por meio eletrônico (site oficial) para o suprimento da demanda.

**10.8.3.** Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**10.8.4.** Os Instrumentos Contratuais terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Edital.

**10.8.5.** A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

**10.8.6.** Os Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

**10.8.7.** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

**10.8.8.** Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o critério de julgamento escolhido, cabendo a então a adoção a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente para fins da contratação.

**10.8.9.** No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:

a) Ordem Cronológica de Credenciamento;

**10.8.10.** O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**10.8.11.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**10.8.12.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Publicada a decisão sobre o requerimento e a habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou comunicação da decisão, sob pena de preclusão.

**11.2** O recurso será apresentado pela plataforma SILGOV ou, em caso de indisponibilidade comprovada, pelo e-mail indicado no quadro de dados do processo, e será dirigido à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação.

**11.3** Os demais interessados serão comunicados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do recurso.

**11.4** A autoridade responsável pela decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

**11.5** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados. Os autos permanecerão acessíveis aos interessados, ressalvados documentos protegidos por sigilo legal e dados pessoais ou de saúde.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1** Comete infração administrativa o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa, deixar de entregar documento exigido ou solicitado; não mantiver o requerimento sem motivo superveniente justificado; recusar-se injustificadamente a assinar o termo de credenciamento, o contrato ou instrumento equivalente quando convocado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar o procedimento ou a execução; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2** Observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3** A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da obrigação, da autorização ou do contrato afetado, conforme a gravidade e a extensão da conduta, observados os seguintes limites:

**12.3.1** de 0,5% a 15% para deixar de entregar documentação, não manter o requerimento ou recusar-se injustificadamente a formalizar o ajuste quando convocado;

**12.3.2** de 15% a 30% para declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo, frustração dos objetivos do procedimento ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

**12.4** Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

**12.5** A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**12.6** A apuração das infrações sujeitas a impedimento ou declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**12.7** Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das sanções de advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, da declaração de inidoneidade, ambos com efeito suspensivo até decisão final.

**12.8** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos, nem impede o descredenciamento quando presentes as hipóteses do item 10.5.

### **13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos durante sua vigência, pela plataforma SILGOV ou pelo e-mail indicado no quadro de dados do processo.

**13.2** A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento.

**13.3** A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão excepcional e motivada. A decisão será fundamentada e registrada nos autos.

**13.4** Se a impugnação for acolhida, o Edital retificado será publicado no PNCP e na plataforma, assegurado tratamento isonômico aos interessados e reabertura de prazo quando a modificação afetar a elaboração do requerimento ou a documentação exigida.

**13.5** As respostas serão divulgadas na plataforma e vincularão a Administração e os interessados.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** As normas deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do acesso dos interessados aptos, observados a legalidade, a isonomia, a impessoalidade, a segurança assistencial e o interesse público.

**14.2** O Edital permanecerá vigente por 12 (doze) meses a partir de 01/09/2026 e disponível no PNCP e na plataforma SILGOV, admitida prorrogação ou nova divulgação mediante decisão motivada e observância da legislação.

**14.3** As modificações deste Edital serão publicadas nos mesmos meios, preservado o tratamento isonômico. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente conforme a Lei nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis.

**14.4** Nenhuma indenização será devida pela elaboração ou apresentação do requerimento e dos documentos, nem pela expectativa de contratação.

**14.5** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente do Município, salvo disposição expressa em contrário.

**14.6** As comunicações, decisões, listas de credenciados, alterações, anulação e revogação serão divulgadas no PNCP, na plataforma e nos demais meios oficiais legalmente exigidos.

**14.7** Informações poderão ser obtidas das 08h00 às 17h00 na Prefeitura Municipal de Saboeiro, Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro/CE, ou pelo e-mail indicado no quadro de dados do processo.

**14.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Saboeiro/CE para dirimir questões judiciais decorrentes deste Edital e dos instrumentos dele resultantes, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

SABOEIRO/CE, 31 DE AGOSTO DE 2026

**ROMERITO ALCANTARA SANTOS DE ARAUJO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

**ANEXO I – MINUTA TERMO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº XXXXXXX**

**PROCESSO DE ORIGEM**



Modalidade da Contratação  
CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Número  
TXE8NOW3DOCE6W

Processo Licitatório Número  
CR2508.01SESA/2026

Contrato Número  
XXXXXX

**CONTRATANTE**



Unidade Administrativa  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço  
Travessa Senador Miguel 15 - Centro, Saboeiro/CE

Responsável  
ROMERITO ALCANTARA SANTOS DE ARAUJO

**VIGÊNCIA CONTRATUAL**



Início  
XXXXX

Término  
XXXXX

Tipo de Contrato  
Contínuo

**CONTRATADO**



Razão Social  
XXXXXX

Endereço  
XXXXXX

Representante  
XXXXXX

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



O presente contrato rege-se pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital e demais documentos que o integram.



**VALOR DO CONTRATO**

R\$ [VALOR ESTIMADO DO CONTRATO]

**GESTOR DE CONTRATO**



XXXXXXX



**FISCAL DE CONTRATO**

XXXXXXXXXX

## OBJETO CONTRATUAL



CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABOEIRO/CE.

## PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABOEIRO/CE, integrante da Prefeitura Municipal de Saboeiro, inscrita no CNPJ nº 07.811.946/0001-87, com sede na Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro/CE, neste ato representado por ROMERITO ALCANTARA SANTOS DE ARAUJO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF nº [CPF], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE CONTRATO decorrente do Credenciamento nº CR2508.01SESA/2026, mediante as cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação dos itens do Lote [01 e/ou 02] para o qual a CONTRATADA foi credenciada, relativos a serviços oftalmológicos e/ou fornecimento de óculos completos aos usuários do SUS, conforme especificações, valores unitários fixos, autorizações e condições do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 O valor estimado deste Contrato é de R\$ [VALOR], conforme os itens do lote contratado discriminados no quadro abaixo e os valores unitários fixados no Termo de Referência.

| Item | Descrição | Lote | Unidade | Qnt. | Preço Unit. | Total |
|------|-----------|------|---------|------|-------------|-------|
|------|-----------|------|---------|------|-------------|-------|

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor é estimativo e não assegura consumo integral nem quantitativo mínimo. Somente serão pagos os itens previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, recebidos e atestados.

2.4 Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.4.2 Edital de Credenciamento nº CR2508.01SESA/2026;
- 2.4.3 A Proposta do Contratado;
- 2.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.
- 3.2 A execução ocorrerá sob demanda, sem exclusividade, conforme autorizações expedidas durante a vigência, observadas as condições do Termo de Referência.
- 3.3 A prorrogação de vigência dependerá de termo aditivo. Atualizações que não caracterizem alteração contratual poderão ser registradas por apostila, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4 A continuidade de atendimentos ou etapas clínicas já iniciadas será preservada quando tecnicamente necessária, sem autorizar execução além da vigência ou sem cobertura contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 5.1 O recebimento, a liquidação e o pagamento observarão integralmente os prazos, documentos, glosas e condições previstos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante apostilamento e observância da legislação.

6.2.1 O reajuste alcançará somente as obrigações executadas após a anualidade, sem prejuízo da análise de eventual atraso imputável à CONTRATADA.

6.2.2 A alteração ou extinção do índice observará o índice oficial que legalmente o substituir ou, na ausência, outro índice oficial definido por acordo entre as partes.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 As despesas correrão à conta da unidade 0701 - Fundo Municipal de Saúde, classificação programática 10 302 0018 2.038 - Gerenciamento e Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade, natureza 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sem prejuízo da confirmação contábil da classificação adequada ao fornecimento gratuito dos óculos do Lote 02.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 Executar somente os itens autorizados, no estabelecimento e por profissionais habilitados, mantendo licenças, registros, estrutura, equipamentos, insumos, rastreabilidade e capacidade compatíveis com o lote contratado.

10.3 Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos serviços e produtos, pelos vícios, danos e intercorrências que lhe sejam imputáveis e, no Lote 02, pela garantia, ajuste, correção e substituição dos óculos nos prazos do Termo de Referência.

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 Apresentar, com a nota fiscal, relatório individualizado por autorização, item, data, estabelecimento e profissional, acompanhado dos comprovantes previstos no Termo de Referência, inclusive registros assistenciais e, para óculos, prescrição e recibo de entrega e ajuste.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para o credenciamento e a contratação.

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com os custos necessários à execução dos valores unitários aceitos, sem transferir à Administração despesas não previstas, ressalvado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais devidamente comprovadas.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou consensualmente, conforme cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo vedado de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, observado o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, apresentar documento ou declaração falsa, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.**

**12.2 Observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.**

**12.3 A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.**

**12.4 A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções.**

**12.5 A multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da obrigação, da autorização ou do contrato afetado, conforme a gravidade e a extensão da inexecução, vedada duplicidade de punição pelo mesmo fato.**

**12.6 A multa poderá ser cumulada com as demais sanções. Antes de sua aplicação será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

**12.7 A apuração das infrações sujeitas a impedimento ou declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.**

**12.8 Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.**

**12.9 As sanções não excluem a obrigação de reparação integral dos danos. Multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA ou cobradas pelos meios cabíveis, observada a legislação.**

**12.10 Os atos que também constituam ilícitos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, quando cabível. A desconsideração da personalidade jurídica observará o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.**

**12.11 Os recursos, pedidos de reconsideração, registros das sanções e eventual reabilitação observarão os arts. 161 a 168 da Lei nº 14.133/2021.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 Não será exigida garantia de execução contratual, conforme definido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, sem prejuízo da natureza estimativa da contratação, da distribuição equitativa da demanda entre credenciados e da vedação à garantia de quantitativo mínimo.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que o evento e seu impacto efetivo sejam demonstrados de forma analítica.

- a) fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- d) variações extraordinárias de preços.

14.7 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com documentação idônea que demonstre o evento, o nexos causal e a repercussão efetiva nos custos da parcela afetada, cabendo à Administração realizar as verificações técnicas e econômicas necessárias.

14.8 - O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

14.9 - A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

14.10 - A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). XXXXX**, devidamente designado neste ato.

17.2 - A disciplina inerente à gestão contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). XXXXXX**, devidamente designado neste ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de SABOEIRO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

SABOEIRO - \_\_\_\_\_ -

## ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

**ORDENADOR DE DESPESAS**  
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

## **ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CR2508.01SESA/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABOEIRO/CE, integrante da Prefeitura Municipal de Saboeiro, inscrita no CNPJ nº 07.811.946/0001-87, com sede na Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro/CE, representado por ROMERITO ALCANTARA SANTOS DE ARAUJO, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é celebrado em decorrência do Edital de Credenciamento Nº CR2508.01SESA/2026, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

2.1 O presente Termo formaliza o credenciamento da CREDENCIADA para o Lote [01 e/ou 02], nas condições padronizadas do Edital de Credenciamento nº CR2508.01SESA/2026 e de seus anexos, sem garantia de contratação, exclusividade ou quantitativo mínimo.

#### **ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

| <b>Item</b>        | <b>Descrição</b> | <b>Unidade</b> | <b>Qnt.</b> | <b>Valor</b>         | <b>Total</b> |
|--------------------|------------------|----------------|-------------|----------------------|--------------|
|                    |                  |                |             |                      |              |
| <b>Valor Total</b> |                  |                |             | <b>[A PREENCHER]</b> |              |

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento vigorará durante a vigência do Edital, desde que mantidas as condições de habilitação, sem se confundir com a vigência dos contratos dele decorrentes.

3.2 Os contratos decorrentes terão a vigência prevista no Edital e no respectivo instrumento, observado o art. 105 e, quando cabível, os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.2. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:

a) informar sua disponibilidade quando convocada, observando o rodízio e os prazos do Edital, sem obrigação de aceitar demanda que exceda sua capacidade declarada, desde que a indisponibilidade seja tempestivamente comunicada;

- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o Termo de Contrato quando convocada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, observada a possibilidade de prorrogação prevista no Edital;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

5.1 O descredenciamento poderá ocorrer por pedido da CREDENCIADA, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do contrato ou superveniência de sanção impeditiva, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

5.2 O pedido de descredenciamento não afasta o cumprimento dos contratos e autorizações já assumidos nem as responsabilidades deles decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A assinatura deste Termo não assegura contratação, exclusividade ou quantitativo mínimo; eventual contratação dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da manutenção da habilitação e do rodízio definido no Edital.

6.2 A CREDENCIADA devidamente convocada deverá assinar o respectivo Termo de Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. O foro da Comarca de SABOEIRO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, para fins de habilitação no **CRENCIAMENTO - Nº CR2508.01SESA/2026**, declara, sob as penas da lei, o que segue:

**1. Declaração de Cota de Aprendizagem.**

Declaro que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**2. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.**

Declaro que inexistem fatos impeditivos ao meu credenciamento e à contratação com a Administração, comprometendo-me a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente.

**4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).**

Declaro que cumpro os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**5. Declaração de Não Trabalho Forçado ou Degradante.**

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**6. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação neles definidos.

**7. Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência.**

Declaro que cumpro, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as normas de acessibilidade pertinentes.

**8. Declaração de concordância com os termos do edital.**

Declaro que li e concordo integralmente com o Edital e seus anexos, aceitando suas condições, prazos, especificações e obrigações, e reconheço minha vinculação ao instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal  
(NOME DA EMPRESA)

(CNPJ DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

## **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**



### **TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA**

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

#### **Data da assinatura digital:**

01/09/2026

#### **Hash criptográfico do documento:**

112ac8af0fc23d89a19abd0c1d44bd05aca1652403c062f687d83681753b0f6e

**A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 44FKR05 por meio do endereço eletrônico:**

<https://sign.silgov.com.br/44FKR05/verify>